



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

|         |                   |
|---------|-------------------|
| Aut. Nº | 025/L9            |
| P.L. Nº | 020/L9            |
| Publ.:  | 10/04/19 - pag. 1 |

**LEI Nº 7.115, DE 02 DE ABRIL DE 2019**

**Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de caráter consultivo das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será vinculado ao Gabinete do Prefeito, a quem cabe prover infraestrutura ao funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade discutir e propor políticas públicas que promovam a igualdade racial, o combate à discriminação étnico-racial e a redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento dessas políticas públicas setoriais.

**Art. 3º** - Compete ao o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento:

I - participar na formulação da política de promoção da igualdade racial no Município, bem como no estabelecimento de seus princípios e diretrizes;

II - pesquisar, estudar e sugerir soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e violação de direitos humanos;

III - propor critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a legislação em vigor;

IV - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da política de promoção da igualdade racial;

V - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos relativos à igualdade racial;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

VII - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

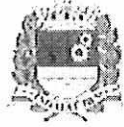
VIII - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR não ficará sujeito a qualquer subordinação político-partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, a saber:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelas seguintes órgãos da Administração Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- e) Secretaria Municipal de Esportes;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

a) 3 (três) representantes de entidades, movimentos e organizações da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial cadastrados no Município;

b) 1 (um) representante de entidades acadêmicas de ensino superior com estabelecimento no Município;

c) 1 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º - Caberá às entidades de que tratam as alíneas do inciso II deste artigo, efetuar a indicação de seus representantes titulares e suplentes no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, escolhendo-os na forma prevista na regulamentação estabelecida pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

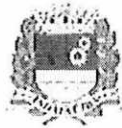
§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, observada a data limite de término do mandato vigente.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para um mandato subsequente.

§ 4º - Na primeira reunião, instalada em sequência ao ato de posse, os membros titulares elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

Art. 6º - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão disciplinados em regimento interno, a ser elaborado e aprovado por Resolução do próprio Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 8º** - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

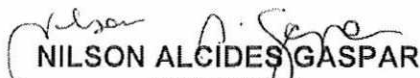
**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

**Art. 10** - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, outros representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 02 de abril de 2019,  
189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPARI**  
**PREFEITO**